



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 047590466

Ref.: Ofício SGP-23 nº 0521/2021

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 673/2021, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e Subprefeitura da Cidade Ademar a respeito da preservação da área ambiental no Bairro Sete Praias e a proibição de construção de muros de divisa.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 08/07/2021, às 18:15, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047590466** e o código



CRC AD45EF24.

fls. 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DA CIDADE ADEMAR

Supervisão Técnica de Uso do Solo e Licenciamentos

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001591-3

Informação SUB-AD/CPDU/SUSL Nº 046142644

São Paulo, 15 de junho de 2021.

À SUB-AD/CPDU

Sr. Coordenador:

Em resposta ao ofício do Sr. Vereador no item que podemos nos manifestar, em especial o item 3:

"3) Há viabilidade para que se apresente alteração a redação da lei a fim de que não exista margem de interpretação para possíveis irregularidades ambientais?"

-Não vislumbramos necessidade de tal alteração, uma vez que o licenciamento obrigatório para a construção de muros de divisa em nada poderiam contribuir para evitar execução do mesmo, pois a execução de muros irregulares, para definir loteamentos irregulares não são contemplados pela dispensa de licenciamento, fato este que com devida fiscalização já bastariam para interromper e coibir a prática de ilegalidades.

Alegar que ficou difícil fiscalizar é assumir que não se acompanha a evolução das normas. É necessário adaptar-se, de se utilizar de meios apropriados e mais modernos para executar eficientemente as tarefas, é necessário sair da zona de conforto e dar um passo à frente, rumo a modernização, afim de poder exercer as funções de maneira apropriada.

Jozimar Dias de Lima

Arquiteto e Urbanista

Supervisor de Uso e Ocupação do Solo e Licenciamento

Subprefeitura Cidade Ademar

5670-7011 - jozimarlima@prefeitura.sp.gov.br

Matéria DOCREC 489/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=308537>.



Documento assinado eletronicamente por **Jozimar Dias De Lima, Supervisor(a) Técnico(a) II**, fls. 4
em 15/06/2021, às 10:28, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do
Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046142644** e o código
CRC **21CEA0D2**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SUBPREFEITURA DA CIDADE ADEMAR****Supervisão Técnica de Fiscalização**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001591-3**Informação SUB-AD/CPDU/SFISC Nº 046173297**

São Paulo, 15 de junho de 2021.

SUB-AD/CPDU**Sr. Coordenador**De nossa alçada, segue resposta sobre o **item 2** questionado pelo Sr. Vereador:

2) Existe fiscalização frequente por parte da Prefeitura para fazer valer o cumprimento da lei e evitar desmatamentos na região mencionada? Se sim, como é feita essa fiscalização e com que frequência? Enviar relatórios de vistorias/constatação/autuação

- A despeito de ao longo da pandemia (ou seja, há 15 meses) a Fiscalização da Subprefeitura Cidade Ademar contar com apenas 3 Agentes Vistores para todas as ações fiscais de campo (os demais fazem parte do grupo de risco e não podem trabalhar presencialmente), mantemos vistorias frequentes na área conhecida como "Sete Praias". Esta região possui 44 quadras e centenas de imóveis (terrenos e casas); semanalmente realizamos ações, seja com base em denúncias (através de e-mail, redes sociais, site da Prefeitura ou telefone 156), seja por Operações conjuntas com a Guarda Civil Metropolitana Ambiental (GCMA), que também realiza frequentemente suas próprias diligências e nos encaminha as demandas que nos são pertinentes. Há muitas dezenas (se não centenas) de autuações realizadas que, de uma forma ou de outra, estão ligadas a infrações contra o meio ambiente: obra sem Alvará, parcelamento irregular do solo, falta de Certificado de Conclusão de edificação, etc.

Vale ressaltar que a falta de pessoal no setor de Fiscalização é um grave problema (não só em nossa Subprefeitura, mas na Cidade inteira) que afeta seriamente o desempenho no combate às mais de 850 irregularidades diferentes que os Agentes Vistores devem fiscalizar. Esperamos que as várias solicitações de realização de novo concurso público (o último foi em 2002!) sejam de verdade consideradas para atuarmos com mais abrangência em nossa cota de organização da Cidade.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Carvalho Lira, Supervisor(a) Técnico(a) II**, em 15/06/2021, às 16:42, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046173297** e o código CRC **A5A5105F**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SUBPREFEITURA DA CIDADE ADEMAR****Gabinete do Subprefeito**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001591-3**Encaminhamento SUB-AD/G Nº 047277265**

São Paulo, 01 de julho de 2021.

PREF/CASA CIVIL/ATL**Sra. Procuradora**

Em resposta aos questionamentos do Vereador Rubinho Nunes, o corpo técnico desta subprefeitura prestou os esclarecimentos contidos nos documentos nº 046142644 e 046173297.

Complementando o item 2 e em relação ao item 4 do documento nº 045751155, indicamos o processo SEI nº 6034.2021/0000537-4, onde consta a ação de fiscalização efetivada no bairro Sete Praias, para combater loteamento clandestino.

Edmar Dourado dos Santos Junior
Chefe de Gabinete
Subprefeitura Cidade Ademar



Documento assinado eletronicamente por **Edmar Dourado dos Santos Júnior, Chefe de Gabinete**, em 01/07/2021, às 16:32, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047277265** e o código CRC **17F3D2E5**.

Processos das preservações da área ambiental no Bairro Sete Praias

2008-0.378.257-4	2015-0.338.049-8	2012-0.164.631-2
2008-0.008.564-3	2015-0.338.050-1	2012-0.193.172-6
2009-0.195.818-9	2017-0.147.992-0	2012-0.270.604-1
2012-0.135.412-5	6027.2018/0000802-7	2012-0.286.954-4
2008-0.193.642-6	6027.2018/0000431-5	2013-0.080.464-1
2008-0.090.279-0	6027.2018/0000646-6	2013-0.137.696-1
2010-0.296.422-5	6027.2019/0007419-6	2013-0.137.703-8
2012-0.117.895-5	6027.2019/0007420-0	2013-0.137.692-9
2009-0.359.760-4	6027.2019/0007454-4	2014-0.044.382-9
2009-0.329.982-4	6027.2019/0007417-0	2014-0.018.994-9
2011-0.008.474-2	6027.2019/0007424-2	2013-0.163.974-1
2012-0.004.212-0	6027.2019/0007441-2	2013-0.140.604-6
2014-0.170.654-8	6027.2019/0007470-6	2013-0.139.317-3
2013-0.122.997-7	6027.2020/0002584-7	2013-0.163.990-3
2009-0.362.291-9	6027.2020/0005107-4	2013-0.262.146-3
2012-0.102.468-0	6027.2020/0005212-7	2013-0.262.123-4
2013-0.345.390-4	6027.2020/0006171-1	2013-0.232.289-0
2012-0.349.992-9	6027.2020/0006091-0	2013-0.071.997-0
2013-0.071.989-0	6027.2020/0006256-4	2013-0.309.544-7
2013-0.073.421-0	6027.2020/0006908-9	2013-0.165.847-9
2011-0.159.417-5	6027.2020/0006259-9	2013-0.200.718-8
2012-0.216.181-9	6027.2020/0006258-0	2013-0.097.926-3
2012-0.198.956-2	6027.2020/0006257-2	2013-0.232.291-1
2012-0.250.515-1	6027.2020/0006260-2	2013-0.293.123-3
2012-0.346.730-0	6027.2020/0006261-0	2014-0.268.142-5
2012-0.331.917-3	6027.2020/0010139-0	2014-0.268.146-8
2012-0.015.685-0	6027.2020/0010603-0	2013-0.282.705-3
2010-0.240.277-4	6027.2020/0010608-1	2013-0.262.130-7
2010-0.263.860-3	6027.2020/0011191-3	2014-0.198.464-5
2010-0.282.690-6	6027.2020/0011568-4	6027.2020/0006093-6
2010-0.311.574-4	6027.2020/0011476-9	
2010-0.303.485-0	6027.2020/0012476-4	
2010-0.296.422-5	6027.2021/0000035-8	
2010-0.308.787-2	6027.2020/0006101-0	
2011-0.007.361-9	6027.2020/0006100-2	
2014-0.299.366-4	6027.2021/0003823-1	
2011-0.081.318-3	6027.2021/0003728-6	

Processos das preservações da área ambiental no Bairro Sete Praias

fls. 9

2011-0.159.407-8	2014-0.209.943-2
2011-0.166.072-0	2011-0.328.964-7
2011-0.175.805-4	2011-0.323.178-9
2011-0.206.553-2	2013-0.140.549-0
2011-0.238.360-7	2009-0.272.369-0
2011-0.266.277-8	2012-0.015.976-0
2012-0.114.790-1	2013-0.250.505-6
2011-0.296.396-4	2012-0.126.566-1
2011-0.301.756-6	2012-0.132.197-9

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Divisão de Planejamento e Controle da Fiscalização Ambiental**

Rua Treze de Maio, 1570, - Bairro Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01327-002

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001591-3**Encaminhamento SVMA/CFA/DPCFA Nº 046558141**

São Paulo, 21 de Junho de 2021

SVMA/CFA**Sr. Coordenador,**

Retornamos o presente, pela Divisão de Planejamento e Controle da Fiscalização Ambiental conforme a solicitação no SEI. (046534357), informamos que em consulta ao Banco de Denúncia;

Consta para a preservação da área ambiental no Bairro Sete Praias os processos no SEI. (046557794);

Considerando o exposto acima, sugerimos que o presente expediente segue para consultar a unidade responsável sobre a necessidade de autuação de novo processo para o local.

Segue o presente para prosseguimentos cabíveis ao caso.

Atenciosamente,

Mauro Przewozinski

Divisão de Planejamento da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental

SVMA / DPCFA - Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Przewozinski, Diretor(a)**, em 21/06/2021, às 16:22, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046558141** e o código CRC **44028BE0**.



RELAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE FISCALIZAÇÃO
AMBIENTAL AUTUADOS PARA ENDEREÇOS LOCALIZADOS NO
BAIRRO SETE PRAIAS – SUBPREFEITURA DE CIDADE ADEMAR.

2008-0.378.257-4	2012-0.193.172-6	2014-0.268.146-8
2008-0.008.564-3	2012-0.198.956-2	2014-0.299.366-4
2008-0.090.279-0	2012-0.216.181-9	2015-0.338.049-8
2008-0.193.642-6	2012-0.250.515-1	2015-0.338.050-1
2009-0.195.818-9	2012-0.270.604-1	2017-0.147.992-0
2009-0.272.369-0	2012-0.286.954-4	6027.2018/0000431-5
2009-0.329.982-4	2012-0.331.917-3	6027.2018/0000646-6
2009-0.359.760-4	2012-0.346.730-0	6027.2018/0000802-7
2009-0.362.291-9	2012-0.349.992-9	6027.2019/0007417-0
2010-0.240.277-4	2013-0.071.989-0	6027.2019/0007419-6
2010-0.263.860-3	2013-0.071.997-0	6027.2019/0007420-0
2010-0.282.690-6	2013-0.073.421-0	6027.2019/0007424-2
2010-0.296.422-5	2013-0.080.464-1	6027.2019/0007441-2
2010-0.296.422-5	2013-0.097.926-3	6027.2019/0007454-4
2010-0.303.485-0	2013-0.122.997-7	6027.2019/0007470-6
2010-0.308.787-2	2013-0.137.692-9	6027.2020/0002584-7
2010-0.311.574-4	2013-0.137.696-1	6027.2020/0005107-4
2011-0.007.361-9	2013-0.137.703-8	6027.2020/0005212-7
2011-0.008.474-2	2013-0.139.317-3	6027.2020/0006091-0
2011-0.081.318-3	2013-0.140.549-0	6027.2020/0006093-6
2011-0.159.407-8	2013-0.140.604-6	6027.2020/0006100-2
2011-0.159.417-5	2013-0.163.974-1	6027.2020/0006101-0
2011-0.166.072-0	2013-0.163.990-3	6027.2020/0006171-1
2011-0.175.805-4	2013-0.165.847-9	6027.2020/0006256-4
2011-0.206.553-2	2013-0.200.718-8	6027.2020/0006257-2
2011-0.238.360-7	2013-0.232.289-0	6027.2020/0006258-0
2011-0.266.277-8	2013-0.232.291-1	6027.2020/0006259-9
2011-0.296.396-4	2013-0.250.505-6	6027.2020/0006260-2
2011-0.301.756-6	2013-0.262.123-4	6027.2020/0006261-0
2011-0.323.178-9	2013-0.262.130-7	6027.2020/0006908-9
2011-0.328.964-7	2013-0.262.146-3	6027.2020/0010139-0
2012-0.004.212-0	2013-0.282.705-3	6027.2020/0010603-0
2012-0.015.685-0	2013-0.293.123-3	6027.2020/0010608-1
2012-0.015.976-0	2013-0.309.544-7	6027.2020/0011191-3
2012-0.102.468-0	2013-0.345.390-4	6027.2020/0011476-9
2012-0.114.790-1	2014-0.018.994-9	6027.2020/0011568-4
2012-0.117.895-5	2014-0.044.382-9	6027.2020/0012476-4
2012-0.126.566-1	2014-0.170.654-8	6027.2021/0000035-8
2012-0.132.197-9	2014-0.198.464-5	6027.2021/0003728-6
2012-0.135.412-5	2014-0.209.943-2	6027.2021/0003823-1
2012-0.164.631-2	2014-0.268.142-5	

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Núcleo Sul 3**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001591-3**Informação SVMA/CFA/DFA/S3 Nº 047489064**

São Paulo, 05 de julho de 2021.

SVMA/CFA/DFA

Senhor Diretor,

Em atendimento ao solicitado, seguem abaixo nossos esclarecimentos às questões formuladas pelo Gabinete do Vereador Rubinho Nunes no Ofício sob SEI nº 045751155, considerando as atribuições de nossa Unidade de Fiscalização:

1) A mudança realizada na lei de preservação ambiental que permitiu a construção dos muros em região de preservação está de acordo com a legalidade prevista no Plano Diretor e nas leis ambientais da cidade?

R: Inicialmente, cumpre esclarecer que a Lei Municipal nº 6.642/2017 aludida pelo Sr. Vereador instituiu o mais recente Código de Obras e Edificações do Município, substituindo aquele que era objeto da Lei Municipal nº 11.228/1992. Neste sentido, não é possível falar em “mudança realizada na lei de preservação ambiental”, posto que, embora possua um tópico (Item 3 do Anexo) voltado para condições ambientais para obras e edificações e, ao longo do texto, haja outras referências à questões ambientais, o Código de Obras e Edificações é uma norma legal de ordenamento territorial urbano e não de preservação ambiental.

Inclusive, o artigo 13 parágrafo V inciso III citado no documento preparado pelo Gabinete do Vereador desobriga a obtenção de Licença para construção de muros de alinhamento e divisa por enquadrar estas obras como sendo de “baixo impacto urbanístico” (destaque nosso).

Quanto à adequação do Código de Obras e Edificações ao Plano Diretor Estratégico do Município, instituído pela Lei Municipal nº 16.050/2014, foge de nossas atribuições esclarecer tal ponto.

Com relação à adequação do atual Código de Obras e Edificações com as demais Leis ambientais da cidade, a fiscalização ambiental no município é regida pelo Decreto Municipal nº 54.421/2013, que, por sua vez, está totalmente embasado no Decreto Federal nº 6.514/2008 que regulamentou a Lei Federal nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais. Tal Decreto prevê a punição por obras sem o licenciamento ambiental, quando exigível. Contudo, a Resolução CONSEMA nº 01/2018 define as atividades não industriais que exigem licenciamento ambiental por parte do município e a construção de muros não figura entre tais atividades.

Por outro lado, o Decreto Federal nº 6.514/2008 em seus artigos 43 e 74 determina:

Art. 43. Destruir ou danificar florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-las com

*infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem fls. 13
autorização do órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida:*

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração.

Art. 74. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Considerando-se tais artigos, é possível enquadrar como infração ambiental a construção de muros se esta envolver a supressão ou manejo de vegetação em APP ou outras intervenções que impliquem em descaracterização de APP de curso/corpo hídrico ou se o muro for construído em solo não edificável. Inclusive, porque o Capítulo 3 do Código de Obras e Edificações.

2) Existe fiscalização frequente por parte da Prefeitura para fazer valer o cumprimento da lei e evitar desmatamentos na região mencionada? Se sim, como é feita essa fiscalização e com que frequência? Enviar relatórios de vistorias/constatação/autuação;

R: Nossa Unidade é responsável pela fiscalização ambiental no território compreendido pelas Subprefeituras de Capela do Socorro, Cidade Ademar, Jabaquara, Parelheiros e Santo Amaro.

Há, portanto, fiscalização por parte de nossa Unidade na região do Bairro Sete Praias, objeto do presente SEI. No documento SEI nº 046557794 estão listados por DPCFA todos os Processos autuados em nossa Secretaria para denúncias de infrações ambientais em endereços localizados no Bairro Sete Praias. No SEI nº 047488784 juntamos novamente a lista de Processo melhor formatada.

Não há, contudo, uma periodicidade fixa com que estas vistorias são realizadas e há que se informar que a frequência destas vistorias (em todo o território por nós atendido) caiu significativamente nos últimos anos, devido à drástica redução do quadro de Técnicos em nossa Unidade, quadro este agravado desde o início da pandemia de covid-19. Os 122 Processos listados estão em diferentes estágios de andamento, desde aqueles ainda sem vistorias até aqueles já com aplicação de sanções com Termos de Embargos e Autos de Multa. Quanto ao envio de cópias de Relatórios e outros documentos ao Gabinete do Vereador, devido à grande quantidade de Processos e ao fato de em sua maioria serem Processos físicos (alguns fora de nossa Unidade), tal demanda tomaria tempo significativo de nossa equipe, principalmente ao já citado pequeno número de servidores disponíveis. Nos empenhar em tal tarefa certamente comprometeria o atendimento de outras demandas, como aquelas vindas de órgãos como o Ministério Público do Estado e a Ouvidoria do Município, Assim, condicionamos o envio de tais documentos à uma determinação expressa por parte de nossas Chefias Mediata e Imediata.

3) Há viabilidade para que se apresente alteração a redação da lei a fim de que não exista margem de interpretação para possíveis irregularidades ambientais?

R: Como dissemos na resposta ao Item 1, o Código de Obras e Edificações é uma norma legal de ordenamento urbano, não fazendo parte do conjunto definido como legislação ambiental. Neste sentido, s.m.j., entendemos que não há como alterar a redação da Lei Municipal nº 6.642/2017 para evitar que a atividade de construção de muros de alinhamento e divisa tenha que passar por licenciamento ambiental, ou que tal atividade tenha restrições em áreas de interesse ambiental.

Por outro lado, entendemos que a Câmara Municipal poderia atacar o problema com a proposição de uma Lei ou Decreto específicos ao tema.

Nossa experiência, não apenas no Bairro Sete Praias, mas em todo o território das

Subprefeituras da Zona Sul da cidade confirma que, de fato, a construção de muros altos, dotados de portões altos, muitas vezes fora dos padrões definidos em Lei, tem sido uma das estratégias usadas por infratores para tentar dificultar a visibilidade e acesso às propriedades onde estão sendo praticados os ilícitos. Esse tipo de situação coloca, com frequência, não apenas os Agentes Fiscalizadores da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, mas também os Agentes Vistores das Subprefeituras e Guardas da GCM, diante de situações onde há suspeita de infrações ambientais em propriedades dotadas de muros e portões altos, quando não há atendimento ao portão e autorização para entrada. Nestes casos, os agentes ambientais se deparam com um quadro de insegurança jurídica para forçar, diante do receio de receberem acusações de invasão de propriedade. Tal receio cresceu ainda mais com a aprovação da Lei Federal nº 13.869/2019 (Lei do Abuso de Autoridade).

Assim, ajudaria significativamente se o Legislativo Municipal propusesse alguma norma legal dando aos agentes de fiscalização respaldo claro e inequívoco para, se necessário, forçarem a entrada em propriedades onde houver suspeita de infrações ambientais, condicionado esta entrada forçada a algum tipo de comprovação da suspeita de ilícitos, tais como fotos obtidas em sobrevoos de helicóptero ou drone apontando intervenções não autorizadas pelo poder público, publicidade oferecendo venda de lotes em loteamento não aprovado etc.

4) Requeiro documentos que comprovem o alegado.

R: Vide resposta ao Item 2.

No mais, estamos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas e/ou outras providências que se fizerem necessárias.

At.te

Gilson Alves Bevilacqua

Coordenador de Projetos

SVMA/CFA/DFA S3



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Alves Bevilacqua, Coordenador(a)**, em 05/07/2021, às 12:51, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047489064** e o código CRC **EBCBFFA3**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Coordenação de Fiscalização Ambiental**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001591-3**Encaminhamento SVMA/CFA Nº 047496300**

São Paulo, 05 de Julho de 2021

SVMA/AJ**Sr. Procurador Chefe**

Retornamos o presente à Vossa Senhoria, para conhecimento da manifestação elaborada pela Divisão Técnica - **DFA**, sob SEI nº (047489064), desta Coordenação de Fiscalização Ambiental - **CFA**, bem como para as providências necessárias visando notificação ao órgão requerente.

Atenciosamente,

William Araújo Agra

Coordenação de Fiscalização Ambiental - CFA

Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Thabata Fragoso Bettini, Coordenador(a) de Projetos**, em 05/07/2021, às 16:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **William Araujo Agra, Coordenador(a) Geral**, em 05/07/2021, às 16:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047496300** e o código CRC **F730DC69**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001591-3

Informação SVMA/AJ Nº 047510586

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo / Vereador Rubinho Nunes

Assunto: Requerimento RDS nº 673/2021, solicitando informações a respeito da preservação da área ambiental no Bairro Sete Praias e a proibição de construção de muros de divisa. Informação.

SVMA/CG

Senhor Chefe de Gabinete,

Cuida o presente de processo administrativo autuado a partir do Ofício OF-SGP23 n.521/2021 contendo o Requerimento **RDS nº 673/2021**, solicitando informações a respeito da preservação da área ambiental no Bairro Sete Praias e a proibição de construção de muros de divisa.

O expediente administrativo fora encaminhado inicialmente pela Assessoria Técnico-Legislativa (045759171) a esta Pasta para que fossem respondidas as indagações feitas no ofício inaugural e, após, concedeu prazo adicional em 046262890.

Instada a se manifestar, a **Divisão de Planejamento e Controle da Fiscalização Ambiental- SVMA/CFA/DPCFA (046558141)**, informou que, em consulta ao Banco de Denúncias, constatou-se os processos SEIS elencados no doc 046557794, sugerindo, para tanto, a verificação do departamento responsável pela autuação de novos expedientes administrativos para atuação de novos processos.

O Núcleo de Fiscalização Ambiental Sul 3- SVMA/CFA/DFA/SB juntou aos autos a tabela constante no doc SEI 047488784 e exarou a seguinte informação técnica (047489064), a qual de reproduziremos *in verbis*, ante a especificidade do tema em comento:

SVMA/CFA/DFA

Senhor Diretor,

Em atendimento ao solicitado, seguem abaixo nossos esclarecimentos às questões formuladas pelo Gabinete do Vereador Rubinho Nunes no Ofício sob SEI nº 045751155, considerando as atribuições de nossa Unidade de Fiscalização:

1) A mudança realizada na lei de preservação ambiental que permitiu a construção dos muros em região de preservação está de acordo com a legalidade prevista no Plano Diretor e nas leis ambientais da cidade?

R: Inicialmente, cumpre esclarecer que a Lei Municipal nº 6.642/2017 aludida pelo Sr. Vereador instituiu o mais recente Código de Obras e Edificações do Município, substituindo aquele que era objeto da Lei Municipal nº 11.228/1992. Neste sentido, não é possível falar em "mudança realizada na lei de preservação ambiental", posto que, embora possua um tópico (Item 3 do Anexo) voltado para condições ambientais para obras e edificações e, ao longo do texto, haja outras referências às questões ambientais, o Código de Obras e Edificações é uma norma legal de ordenamento territorial urbano e não de preservação ambiental.

Inclusive, o artigo 13 parágrafo V inciso III citado no documento preparado pelo Gabinete de

Vereador desobriga a obtenção de Licença para construção de muros de alinhamento e divisa por enquadrar estas obras como sendo de “baixo impacto urbanístico” (destaque nosso).

Quanto à adequação do Código de Obras e Edificações ao Plano Diretor Estratégico do Município, instituído pela Lei Municipal nº 16.050/2014, foge de nossas atribuições esclarecer tal ponto.

Com relação à adequação do atual Código de Obras e Edificações com as demais Leis ambientais da cidade, a fiscalização ambiental no município é regida pelo Decreto Municipal nº 54.421/2013, que, por sua vez, está totalmente embasado no Decreto Federal nº 6.514/2008 que regulamentou a Lei Federal nº 9.605/1998, conhecida como Lei de Crimes Ambientais. Tal Decreto prevê a punição por obras sem o licenciamento ambiental, quando exigível. Contudo, a Resolução CONSEMA nº 01/2018 define as atividades não industriais que exigem licenciamento ambiental por parte do município e a construção de muros não figura entre tais atividades.

Por outro lado, o Decreto Federal nº 6.514/2008 em seus artigos 43 e 74 determina:

Art. 43. Destruir ou danificar florestas ou demais formas de vegetação natural ou utilizá-las com infringência das normas de proteção em área considerada de preservação permanente, sem autorização do órgão competente, quando exigível, ou em desacordo com a obtida:

Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por hectare ou fração.

Art. 74. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Considerando-se tais artigos, é possível enquadrar como infração ambiental a construção de muros se esta envolver a supressão ou manejo de vegetação em APP ou outras intervenções que impliquem em descaracterização de APP de curso/corpo hídrico ou se o muro for construído em solo não edificável. Inclusive, porque o Capítulo 3 do Código de Obras e Edificações.

2) Existe fiscalização frequente por parte da Prefeitura para fazer valer o cumprimento da lei e evitar desmatamentos na região mencionada? Se sim, como é feita essa fiscalização e com que frequência? Enviar relatórios de vistorias/constatação/autuação;

R: Nossa Unidade é responsável pela fiscalização ambiental no território compreendido pelas Subprefeituras de Capela do Socorro, Cidade Ademar, Jabaquara, Parelheiros e Santo Amaro.

Há, portanto, fiscalização por parte de nossa Unidade na região do Bairro Sete Praias, objeto da presente SEI. No documento SEI nº 46557794 estão listados por DPCFA todos os Processos autuados em nossa Secretaria para denúncias de infrações ambientais em endereços localizados no Bairro Sete Praias. No SEI nº 47488784 juntamos novamente a lista de Processo melhor formatada.

Não há, contudo, uma periodicidade fixa com que estas vistorias são realizadas e há que se informar que a frequência destas vistorias (em todo o território por nós atendido) caiu significativamente nos últimos anos, devido à drástica redução do quadro de Técnicos em nossa Unidade, quadro este agravado desde o início da pandemia de covid-19. Os 122 Processos listados estão em diferentes estágios de andamento, desde aqueles ainda sem vistorias até aqueles já com aplicação de sanções com Termos de Embargos e Autos de Multa. Quanto ao envio de cópias de Relatórios e outros documentos ao Gabinete do Vereador, devido à grande quantidade de Processos e ao fato de em sua maioria serem Processos físicos (alguns fora de nossa Unidade), tal demanda tomaria tempo significativo de nossa equipe, principalmente ao já citado pequeno número de servidores disponíveis. Nos empenhar em tal tarefa certamente comprometeria o atendimento de outras demandas, como aquelas vindas de órgãos como o Ministério Público do Estado e a Ouvidoria do Município. Assim, condicionamos o envio de tais documentos à uma determinação expressa por parte de nossas Chefias Mediata e Imediata.

3) Há viabilidade para que se apresente alteração a redação da lei a fim de que não exista margem de interpretação para possíveis irregularidades ambientais?

R: Como dissemos na resposta ao Item 1, o Código de Obras e Edificações é uma norma legal do ordenamento urbano, não fazendo parte do conjunto definido como legislação ambiental. Neste sentido, s.m.j., entendemos que não há como alterar a redação da Lei Municipal nº 6.642/2017 para evitar que a atividade de construção de muros de alinhamento e divisa tenha que passar por licenciamento ambiental, ou que tal atividade tenha restrições em áreas de interesse ambiental.

Por outro lado, entendemos que a Câmara Municipal poderia atacar o problema com a proposição de uma Lei ou Decreto específicos ao tema.

Nossa experiência, não apenas no Bairro Sete Praias, mas em todo o território das Subprefeituras da Zona Sul da cidade confirma que, de fato, a construção de muros altos, dotados de portões

altos, muitas vezes fora dos padrões definidos em Lei, tem sido uma das estratégias usadas por infratores para tentar dificultar a visibilidade e acesso às propriedades onde estão sendo praticados os ilícitos. Esse tipo de situação coloca, com frequência, não apenas os Agentes Fiscalizadores da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, mas também os Agentes Vistores das Subprefeituras e Guardas da GCM, diante de situações onde há suspeita de infrações ambientais em propriedades dotadas de muros e portões altos, quando não há atendimento ao portão e autorização para entrada. Nestes casos, os agentes ambientais se deparam com um quadro de insegurança jurídica para forçar, diante do receio de receberem acusações de invasão de propriedade. Tal receio cresceu ainda mais com a aprovação da Lei Federal nº 13.869/2019 (Lei do Abuso de Autoridade).

Assim, ajudaria significativamente se o Legislativo Municipal propusesse alguma norma legal dando aos agentes de fiscalização respaldo claro e inequívoco para, se necessário, forçarem a entrada em propriedades onde houver suspeita de infrações ambientais, condicionado esta entrada forçada a algum tipo de comprovação da suspeita de ilícitos, tais como fotos obtidas em sobrevoos de helicóptero ou drone apontando intervenções não autorizadas pelo poder público, publicidade oferecendo venda de lotes em loteamento não aprovado etc.

4) Requeiro documentos que comprovem o alegado.

R: Vide resposta ao Item 2.

No mais, estamos à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas e/ou outras providências que se fizerem necessárias.

At.te

Gilson Alves Bevilacqua

Coordenador de Projetos

SVMA/CFA/DFA S3

Insta salientar que ambas as manifestações técnicas foram acolhidas pela Coordenação de Fiscalização Ambiental- CFA em 047496300.

Em que pese as indagações feitas tenham o intento de subsidiar tecnicamente o solicitado no requerimento do Legislativo, nos ateremos a acompanhar as manifestações técnicas exaradas.

Nesta senda, lastreados pelas manifestações técnicas exaradas neste processo SEI, as quais reiteramos, recomendamos a devolução à Casa Civil/ATL para conhecimento e prosseguimento.

São Paulo, 05 de julho de 2021.

Rafaela Braga Reis Faria de Assis

Assessora Técnica II

RF nº 847.432-0

SVMA.G/AJ

De acordo,

Silas Pedro dos Santos

Procurador do Município

OAB/SP nº 113.248

SVMA.G/AJ



Documento assinado eletronicamente por **Rafaela Braga Reis Faria de Assis, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 05/07/2021, às 16:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Silas Pedro dos Santos, Procurador(a) do Município**, em 05/07/2021, às 16:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047510586** e o código CRC **14DCD76E**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Assessoria Jurídica**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0001591-3**Encaminhamento SVMA/AJ Nº 047511233****PREF/CASA CIVIL/ATL III****Senhora Assessora Técnico-Legislativa,**

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria Técnico-Legislativa, em 046262890, encaminho-lhe o presente para conhecimento das manifestações técnicas exaradas por esta Pasta em pela **Divisão de Planejamento e Controle de Fiscalização Ambiental - SVMA/CFA/DPCFA** (046557794 e 046558141) e pela **Divisão de Fiscalização Ambiental – SVMA/CFA/DFA/S3** (047488784 e 047489064), devidamente ratificadas pela **Coordenação de Fiscalização Ambiental-CFA** (047496300), assim como a informação da Assessoria Jurídica em 047510586, as quais acolho.

Ao ensejo, renovo os nossos votos de estima e consideração.

São Paulo, 05 de julho de 2021.

TAMIRES CARLA DE OLIVEIRA**Chefe de Gabinete em Substituição****Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente**

Documento assinado eletronicamente por **Tamires Carla de Oliveira, Chefe de Gabinete Substituto(a)**, em 05/07/2021, às 16:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047511233** e o código CRC **7CF12CD6**.